

Diretiva n.º 20/2012**Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2013**

As tarifas e preços regulados para a energia elétrica e outros serviços regulados são ordinariamente aprovados e publicados pela ERSE, em dezembro de cada ano, para vigorarem no ano subsequente, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011, de 19 de agosto, na redação da Diretiva n.º 6/2011, de 22 de dezembro.

Para esse efeito, a ERSE elaborou uma proposta de tarifas e preços regulados que foi enviada em 15 de outubro à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), à entidade concessionária de Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND), ao comercializador de último recurso, bem como à concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira. A proposta em questão foi igualmente enviada ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão de parecer.

A proposta de tarifas e preços regulados obedeceu aos princípios previstos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho, no Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, nos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário, designadamente os seguintes:

- Igualdade de tratamento e de oportunidades;
- Uniformidade tarifária, permitindo a aplicação universal do sistema tarifário a todos os clientes, fomentando-se a convergência dos sistemas elétricos do Continente e das Regiões Autónomas;
- Transparência na formulação e fixação das tarifas;
- Inexistência de subsídios cruzadas entre atividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária;
- Transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Elétrico Nacional (SEN);
- Proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando-se concomitantemente o equilíbrio económico e financeiro das atividades reguladas em condições de uma gestão eficiente;
- Criação de incentivos ao desempenho eficiente das atividades reguladas das empresas;
- Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

A proposta de tarifas, elaborada e enviada pela ERSE às referidas entidades, consta de um documento designado por “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2013”, o qual foi acompanhado pelos seguintes documentos complementares, que dele fazem parte integrante: “Caracterização da procura de energia elétrica em 2013”; “Estrutura tarifária do setor elétrico em 2013”; “Ajustamentos referentes a 2011 e 2012 a repercutir nas tarifas de 2013”; “Proveitos permitidos das empresas reguladas do setor elétrico para 2013”.

A proposta de tarifas e preços para 2013 teve em conta um conjunto de alterações enquadradas legalmente e que a seguir se enumeram:

- Portaria n.º 310/2011, de 21 de dezembro, que revoga o regime de prestação do serviço de interruptibilidade estabelecido pela Portaria n.º 1309/2010, de 23 de dezembro;

- Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, que estabelece o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais com consumos em BTN e adota mecanismos de salvaguarda dos clientes finais economicamente vulneráveis, nomeadamente no que respeita ao relacionamento comercial e às tarifas e preços;
- Portaria n.º 139/2012, de 14 de maio, que revoga o regime de prestação de serviços de garantia de potência dos centros electroprodutores ao SEN ao abrigo da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, e Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, que estabelece o novo regime para a atribuição de incentivos à garantia de potência, nas modalidades de incentivo à disponibilidade e incentivo ao investimento;
- Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio, que estabelece os termos da tarifa de referência do regime remuneratório aplicável às instalações de cogeração, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, alterado pela Lei n.º 19/2010, de 23 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, que consagra o diferimento dos ajustamentos anuais (i) dos custos relativos à parcela de acerto, dos CMEC e (ii) do sobrecustos CAE, bem como (iii) a dedução, no sobrecusto com aquisição da PRE a partir de fontes renováveis, das receitas geradas pela venda de licenças de emissão de gases com efeito de estufa. Este diploma aprova também o alargamento do regime transitório de fornecimento de eletricidade a clientes finais com consumos em MAT, AT, MT e BTE;
- Despacho n.º 13 596/2012, de 19 de outubro que determina em 1,3% o limite máximo de variação da tarifa social aplicável aos consumidores economicamente vulneráveis;
- Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, que estabelece a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral, entre os diferentes níveis de tensão e tipos de fornecimento e a sua afetação aos consumidores em cada nível de tensão e tipo de fornecimento, tendo em conta a potência contratada, o perfil tarifário, bem como os consumos verificados por período horário e sazonal, de forma a incentivar a modulação e uma maior eficiência energética do consumo.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer de acordo com o previsto nos Estatutos da ERSE e no Regulamento Tarifário. A ERSE teve em consideração este parecer, cuja divulgação se procede, bem como os comentários das empresas reguladas.

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, a presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento da ERSE, “Tarifas e Preços para a energia elétrica e outros serviços em 2013”, procede à fixação das tarifas e preços regulados para 2013. Este documento da ERSE, incluindo os seus documentos complementares, juntamente com os comentários da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, consideram-se parte integrante da presente fundamentação preambular.

A fixação dos valores das tarifas e dos preços dos serviços regulados para 2013, integra-se no cumprimento das atribuições e poderes de regulação da ERSE estabelecidos, respetivamente no artigo 3.º e 11.º dos seus Estatutos, conciliando uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do setor elétrico.

A fixação dos valores das tarifas e preços dos serviços regulados traduziu uma justa composição da proteção dos consumidores em relação a preços e serviços e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas sujeitas a obrigações de serviço público.

A determinação das tarifas para 2013 tem em consideração os valores dos custos e investimentos ocorridos em 2011, estimados para 2012 e os previstos para 2013, enviados pelas empresas reguladas do Continente e das Regiões Autónomas, bem como os parâmetros de regulação estabelecidos em 2011 para o período de regulação 2012-2014.

Considerando o alargamento do regime transitório, até 31 de dezembro de 2013, por via da publicação do Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, são aprovadas tarifas transitórias de venda a clientes finais, em Portugal continental, para consumos em MAT, AT, MT e BTE.

O processo de extinção das tarifas reguladas aos clientes de baixa tensão normal (BTN), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, tem subjacente o seguinte calendário de extinção: (i) a partir de 1 de julho de 2012, para os clientes com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA; (ii) a partir de 1 de janeiro de 2013, para os clientes com potência contratada inferior a 10,35 kVA.

As tarifas transitórias de venda a clientes finais a vigorarem a partir de 1 de janeiro de 2013 são determinadas pela soma das tarifas de acesso às redes, da tarifa transitória de energia e da tarifa de comercialização regulada. As tarifas aprovadas pelo presente diploma são suscetíveis de revisão trimestral, nos termos da lei.

No que respeita à evolução das tarifas para energia elétrica de 2012 para 2013, em Portugal continental, destacam-se as variações relativas às tarifas de venda a clientes finais em BTN em 2,8%.

A variação na tarifa social de venda a clientes finais é de 1,3%.

A variação nas tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental em MAT, AT, MT e BTE cifra-se em 3,8%.

No que respeita às Regiões Autónomas são aprovadas as tarifas de venda a clientes finais, a aplicar pelos comercializadores de último recurso, aprovando-se para a Região Autónoma dos Açores variações de 1,9% em MT, 3,8% em BTE e 2,7% em BTN. Na Região Autónoma da Madeira são aprovadas variações de 2,3% em MT, 4,6% em BTE e 2,8% em BTN.

As tarifas de acesso às redes são pagas por todos os clientes pela utilização das infraestruturas das redes. Estas tarifas estão incluídas nas tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores, independentemente da sua natureza (de último recurso ou de mercado).

A variação das tarifas de acesso às redes, entre 2012 e 2013, em Portugal continental cifra-se em 4,8%. Para esta variação contribuem os custos associados ao uso das redes de transporte e distribuição, e os custos de interesse económico geral e política energética, incluídos na tarifa de uso global do sistema.

Os preços dos serviços regulados têm em consideração os valores atualmente em vigor e os valores propostos pelas empresas para 2013. Considerou-se ainda a recomendação do Conselho Tarifário constante do seu Parecer ao documento “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2011” que refere a necessidade dos preços fixados para a prestação de alguns serviços regulados apresentarem uma maior aderência aos custos reais.

Neste contexto, os preços aplicáveis a instalações em BTE, MT, AT e MAT refletem os custos da prestação dos serviços. A grande maioria dos preços sofre aumentos entre 0,4% e 1,8%.

Os preços aplicáveis a instalações em BTN que ainda não reflitam totalmente os custos sofrem aumentos de modo a assegurar uma gradual aderência dos preços aos custos de prestação destes serviços. Todavia, a grande maioria dos preços sofre aumentos entre 0,4% e 1,8%.

No que respeita aos preços previstos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço, registam-se variações que não ultrapassam os 0,4%.

Nos termos e em conformidade com a documentação subjacente à fundamentação das tarifas e preços, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios e os pressupostos de convergência tarifária dos sistemas elétricos das Regiões Autónomas, consignados na legislação aplicável, em especial no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro e Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a) e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro e do Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, e Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho, e do artigo 168.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

- 1º Aprovar as tarifas de energia elétrica para vigorarem em 2013 em Portugal continental e nas Regiões Autónomas, de acordo com os prazos estabelecidos para a extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais, as quais constam do Anexo da presente deliberação que dela fica a fazer parte integrante.
- 2º Aprovar os valores dos preços dos serviços regulados de energia elétrica, nos termos do Anexo da presente deliberação.

- 3º Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo parecer.
- 4º Proceder à publicação da presente deliberação no Diário da República, II Série.
- 5º Proceder igualmente à publicação da presente deliberação nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 6º Independentemente da publicação da presente deliberação nos jornais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a mesma entra em vigor em todo o território nacional a partir de 1 de janeiro de 2013.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

14 de dezembro de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

ANEXO

I TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA EM 2013

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são apresentadas em I.1.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes finais da RAA são apresentadas em I.2.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes finais da RAM são apresentadas em I.3.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes são apresentadas em I.4.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.5.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal Continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.6.

As tarifas por atividade da entidade concessionária da RNT são apresentadas em I.7.

I.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em MT, AT, MT, BTE e BTN em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MAT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		74,49	2,4489
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	4,969	0,1634
	Contratada	0,848	0,0279
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1072	
	Horas cheias	0,0866	
	Horas de vazio normal	0,0611	
	Horas de super vazio	0,0555	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1076	
	Horas cheias	0,0888	
	Horas de vazio normal	0,0650	
	Horas de super vazio	0,0608	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0211	
	Capacitiva	0,0158	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		78,64	2,5854
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	5,979	0,1966
	Contratada	0,845	0,0278
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	5,768	0,1896
	Contratada	0,683	0,0225
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	12,556	0,4128
	Contratada	0,435	0,0143
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1109
		Horas cheias	0,0880
		Horas de vazio normal	0,0629
		Horas de super vazio	0,0566
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1106
		Horas cheias	0,0909
		Horas de vazio normal	0,0650
		Horas de super vazio	0,0605
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1241
		Horas cheias	0,0908
		Horas de vazio normal	0,0656
		Horas de super vazio	0,0594
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1260
		Horas cheias	0,0940
		Horas de vazio normal	0,0675
		Horas de super vazio	0,0625
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1480
		Horas cheias	0,1060
		Horas de vazio normal	0,0676
		Horas de super vazio	0,0611
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1482
		Horas cheias	0,1055
		Horas de vazio normal	0,0695
		Horas de super vazio	0,0643
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
		Indutiva	0,0215
		Capacitiva	0,0161

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		47,20	1,5517
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	9,289	0,3054
	Contratada	1,448	0,0476
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	9,368	0,3080
	Contratada	1,357	0,0446
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	14,179	0,4662
	Contratada	0,528	0,0174
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Periodos I, IV	Horas de ponta	0,1252
		Horas cheias	0,0969
		Horas de vazio normal	0,0644
		Horas de super vazio	0,0586
	Periodos II, III	Horas de ponta	0,1286
		Horas cheias	0,0995
		Horas de vazio normal	0,0669
		Horas de super vazio	0,0624
Tarifa de médias utilizações	Periodos I, IV	Horas de ponta	0,1313
		Horas cheias	0,1003
		Horas de vazio normal	0,0655
		Horas de super vazio	0,0596
	Periodos II, III	Horas de ponta	0,1377
		Horas cheias	0,1008
		Horas de vazio normal	0,0691
		Horas de super vazio	0,0644
Tarifa de curtas utilizações	Periodos I, IV	Horas de ponta	0,2026
		Horas cheias	0,1092
		Horas de vazio normal	0,0735
		Horas de super vazio	0,0664
	Periodos II, III	Horas de ponta	0,2027
		Horas cheias	0,1091
		Horas de vazio normal	0,0737
		Horas de super vazio	0,0690
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0234	
	Capacitiva	0,0176	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		27,59	0,9072
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	13,113	0,4311
	Contratada	0,572	0,0188
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	19,788	0,6506
	Contratada	1,441	0,0474
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2124	
	Horas cheias	0,1173	
	Horas vazio normal	0,0808	
	Horas super vazio	0,0727	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1456	
	Horas cheias	0,1078	
	Horas vazio normal	0,0706	
	Horas super vazio	0,0660	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
		Indutiva	
		0,0268	
		Capacitiva	
		0,0204	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência		(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa de médias utilizações		27,6	42,83	1,4081
		34,5	53,38	1,7550
		41,4	63,93	2,1019
Tarifa de longas utilizações		27,6	171,15	5,6268
		34,5	213,87	7,0312
		41,4	256,57	8,4353
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2858		
	Horas cheias	0,1437		
	Horas de vazio	0,0822		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1959		
	Horas cheias	0,1133		
	Horas de vazio	0,0746		

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,61	0,1844
	4,6	7,32	0,2407
	5,75	9,00	0,2959
	6,9	10,68	0,3510
	10,35	15,71	0,5165
	13,8	20,75	0,6821
	17,25	25,78	0,8476
	20,7	30,81	1,0131
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples <=6,9 kVA		0,1405	
Tarifa simples >6,9 kVA		0,1418	
Tarifa bi-horária <=6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1641	
	Horas de vazio	0,0870	
Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1674	
	Horas de vazio	0,0878	
Tarifa tri-horária <=6,9 kVA	Horas de ponta	0,1865	
	Horas de cheias	0,1483	
	Horas de vazio	0,0870	
Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,1899	
	Horas de cheias	0,1515	
	Horas de vazio	0,0878	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	2,36	0,0776
	2,3	4,14	0,1362
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1210	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa tri-horária	27,6	24,85	0,8170
	34,5	31,06	1,0211
	41,4	37,26	1,2249
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2857	
	Horas cheias	0,1536	
	Horas de vazio	0,0815	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS		
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*	
Tarifa simples	3,45	1,85	0,0610	
	4,6	2,60	0,0856	
	5,75	3,35	0,1102	
	6,9	4,10	0,1348	
	10,35	6,19	0,2035	
	13,8	8,33	0,2737	
	17,25	10,41	0,3422	
	20,7	12,59	0,4139	
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	5,11	0,1681
		4,6	6,04	0,1987
		5,75	6,78	0,2228
		6,9	7,73	0,2540
		10,35	9,81	0,3224
		13,8	11,94	0,3927
17,25		14,02	0,4611	
	20,7	16,22	0,5331	
Energia ativa		(EUR/kWh)		
Tarifa simples <=6,9 kVA		0,1640		
Tarifa simples >6,9 kVA		0,1672		
Tarifa bi-horária <=6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1761		
	Horas de vazio	0,0870		
Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1793		
	Horas de vazio	0,0870		
Tarifa tri-horária <=6,9 kVA	Horas de ponta	0,2851		
	Horas de cheias	0,1501		
	Horas de vazio	0,0870		
Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,2851		
	Horas de cheias	0,1533		
	Horas de vazio	0,0870		

* RRC art. 220.º, n.º 3

I.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		34,42	1,1315
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	8,815	0,2898
	Contratada	1,202	0,0395
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1173	
	Horas cheias	0,0961	
	Horas de vazio normal	0,0619	
	Horas de super vazio	0,0566	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1186	
	Horas cheias	0,0975	
	Horas de vazio normal	0,0643	
	Horas de super vazio	0,0598	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0221	
	Capacitiva	0,0164	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		14,24	0,4682
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	19,702	0,6477
	Contratada	1,227	0,0403
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1322	
	Horas cheias	0,1087	
	Horas de vazio normal	0,0697	
	Horas de super vazio	0,0650	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0264	
	Capacitiva	0,0198	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	27,6	41,74	1,3723
	34,5	52,06	1,7117
	41,4	62,39	2,0511
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,2832	
	Horas cheias	0,1427	
	Horas de vazio	0,0789	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	5,75	0,1891
	4,6	7,58	0,2491
	5,75	9,05	0,2976
	6,9	10,77	0,3541
	10,35	15,70	0,5161
	13,8	20,61	0,6776
	17,25	25,29	0,8314
	20,7	31,16	1,0245
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	6,22	0,2046
	4,6	8,23	0,2707
	5,75	9,43	0,3100
	6,9	11,28	0,3707
	10,35	16,33	0,5369
	13,8	21,39	0,7031
	17,25	26,44	0,8693
	20,7	31,16	1,0245
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1426	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1640	
	Horas de vazio	0,0870	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1877	
	Horas cheias	0,1430	
	Horas de vazio	0,0870	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	2,31	0,0759
	2,3	4,34	0,1428
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1312	

* RRC art. 220.º, n.º 3

I.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes finais da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		33,40	1,0979
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	8,867	0,2915
	Contratada	1,269	0,0417
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1180	
	Horas cheias	0,0964	
	Horas vazio normal	0,0627	
	Horas super vazio	0,0569	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1191	
	Horas cheias	0,0978	
	Horas vazio normal	0,0651	
	Horas super vazio	0,0606	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0225	
	Capacitiva	0,0168	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		17,46	0,5741
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	19,788	0,6506
	Contratada	1,145	0,0376
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1361	
	Horas cheias	0,1095	
	Horas vazio normal	0,0698	
	Horas super vazio	0,0651	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0262	
	Capacitiva	0,0199	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	27,6	28,96	0,9523
	34,5	35,39	1,1635
	41,4	41,82	1,3748
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,2964	
	Horas cheias	0,1418	
	Horas de vazio	0,0658	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	5,74	0,1887
	4,6	7,55	0,2483
	5,75	9,05	0,2976
	6,9	10,77	0,3541
	10,35	15,93	0,5238
	13,8	20,89	0,6869
	17,25	25,86	0,8500
	20,7	30,82	1,0131
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	5,94	0,1954
	4,6	7,85	0,2581
	5,75	9,10	0,2992
	6,9	10,88	0,3576
	10,35	16,01	0,5263
	13,8	21,09	0,6935
	17,25	26,26	0,8632
	20,7	31,42	1,0329
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1422	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1629	
	Horas de vazio	0,0870	
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,1851	
	Horas cheia	0,1483	
	Horas vazio	0,0870	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	2,29	0,0754
	2,3	4,29	0,1409
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1295	

* RRC art. 220.º, n.º 3

I.4 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte e Uso da Rede de Distribuição apresentadas em I.5, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	1,678	0,0552
	Contratada	0,957	0,0315
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0197	
	Horas cheias	0,0176	
	Horas de vazio normal	0,0135	
	Horas de super vazio	0,0134	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0196	
	Horas cheias	0,0176	
	Horas de vazio normal	0,0135	
	Horas de super vazio	0,0135	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0211	
	Capacitiva	0,0158	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	4,536	0,1491
	Contratada	0,843	0,0277
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0226	
	Horas cheias	0,0202	
	Horas de vazio normal	0,0148	
	Horas de super vazio	0,0146	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0226	
	Horas cheias	0,0202	
	Horas de vazio normal	0,0149	
	Horas de super vazio	0,0148	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0215	
	Capacitiva	0,0161	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	8,752	0,2877
	Contratada	1,427	0,0469
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0268	
	Horas cheias	0,0236	
	Horas de vazio normal	0,0150	
	Horas de super vazio	0,0144	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0266	
	Horas cheias	0,0237	
	Horas de vazio normal	0,0151	
	Horas de super vazio	0,0148	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0234	
	Capacitiva	0,0176	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	19,789	0,6506
	Contratada	1,497	0,0492
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0354	
	Horas cheias	0,0311	
	Horas de vazio normal	0,0187	
	Horas de super vazio	0,0169	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0268	
	Capacitiva	0,0204	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	27,6	41,32	1,3584
	34,5	51,65	1,6980
	41,4	61,98	2,0376
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1912	
	Horas cheias	0,0643	
	Horas de vazio	0,0199	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,16	0,1698
	4,6	6,89	0,2264
	5,75	8,61	0,2830
	6,9	10,33	0,3396
	10,35	15,49	0,5094
	13,8	20,66	0,6792
	17,25	25,82	0,8490
	20,7	30,99	1,0188
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0654	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0908	
	Horas de vazio	0,0252	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1864	
	Hora cheia	0,0588	
	Hora vazio	0,0252	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	1,72	0,0566
	2,3	3,44	0,1132
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0659	

* RRC art. 220.º, n.º 3

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,771	0,0190	0,0170	0,0130	0,0130
AT	4	0,771	0,0212	0,0190	0,0138	0,0138
MT	4	0,771	0,0231	0,0207	0,0129	0,0129
BTE	4	0,771	0,0282	0,0253	0,0143	0,0142
BTN>	3	0,771	0,0298	0,0267	0,0160	
BTN< tri-horárias	3	0,771	0,0353	0,0316	0,0214	
BTN bi-horárias	2	0,771	0,0324		0,0214	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,771	0,0281			
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	0,771	0,0282			

Os preços da potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA								
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada (EUR/kW.mês)							
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento		Correcção de hidraulicidade	CMEC - EDP Distribuição
	Parcela Fixa		Parcela de acerto		Revisib. Prevista	Ajust. Previstos		Parcela de acerto
	Renda Anual	Ajust.	Revisib	Ajust.				
MAT	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
AT	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
MT	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTE	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTN>	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTN< tri-horárias	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTN bi-horárias	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTN simples (<=2,3 kVA)	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257

I.5.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,678
	Contratada	0,186
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	0,0211
	Capacitiva	0,0158

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,216
	Contratada	0,357
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	-
	Capacitiva	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	3,708	0,0008	0,0007	0,0006	0,0005	0,0008	0,0007	0,0007	0,0006
MT	4	3,885	0,0009	0,0007	0,0006	0,0005	0,0008	0,0007	0,0007	0,0006
BTE	4	4,165	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006
BTN>	3	-	0,0506	0,0008	0,0007		0,0506	0,0008	0,0007	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0506	0,0008	0,0007		0,0506	0,0008	0,0007	
BTN bi-horárias	2	-	0,0118		0,0007		0,0118		0,0007	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,0075				0,0075			
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	-	0,0076				0,0076			

I.5.3 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,828
	Contratada	0,072
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0005
	Horas de vazio normal	0,0004
	Horas de super vazio	0,0003
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0005
	Horas de vazio normal	0,0004
	Horas de super vazio	0,0004
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	0,0215
	Capacitiva	0,0161

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,906
	Contratada	0,656
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0022
	Horas cheias	0,0017
	Horas de vazio normal	0,0011
	Horas de super vazio	0,0007
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0021
	Horas cheias	0,0017
	Horas de vazio normal	0,0011
	Horas de super vazio	0,0009
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	0,0234
	Capacitiva	0,0176

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
AT	4	0,828	0,072	0,0006	0,0005	0,0004	0,0003	0,0006	0,0005	0,0004	0,0004	0,0215	0,0161
MT	4	0,961	-	0,0006	0,0005	0,0004	0,0003	0,0006	0,0006	0,0004	0,0004	-	-
BTE	4	1,031	-	0,0007	0,0006	0,0005	0,0004	0,0007	0,0006	0,0005	0,0004	-	-
BTN>	3	-	-	0,0130	0,0006	0,0004	0,0130	0,0006	0,0004	0,0004	-	-	
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0130	0,0006	0,0004	0,0130	0,0006	0,0004	-	-		
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0033	0,0004	0,0033	0,0004	-	-	-	-		
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	-	-	0,0022	0,0022	0,0022	0,0022	-	-	-	-		
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	-	-	0,0022	0,0022	0,0022	0,0022	-	-	-	-		

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MT	4	3,906	0,656	0,0022	0,0017	0,0011	0,0007	0,0021	0,0017	0,0011	0,0009	0,0234	0,0176
BTE	4	5,062	-	0,0023	0,0018	0,0012	0,0008	0,0023	0,0018	0,0012	0,0008	-	-
BTN>	3	-	-	0,0628	0,0018	0,0011	0,0628	0,0018	0,0011	-	-		
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0628	0,0018	0,0011	0,0628	0,0018	0,0011	-	-		
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0153	0,0011	0,0153	0,0011	-	-	-	-		
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	-	0,0098	0,0098	0,0098	0,0098	-	-	-	-		
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	-	-	0,0099	0,0099	0,0099	0,0099	-	-	-	-		

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	9,531
	Contratada	0,726
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0033
	Horas cheias	0,0026
	Horas de vazio normal	0,0019
	Horas de super vazio	0,0008
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0032
	Horas cheias	0,0026
	Horas de vazio normal	0,0020
	Horas de super vazio	0,0011
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	0,0268
	Capacitiva	0,0204

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para as entregas em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)				Energia reativa (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	4	9,531	0,726	0,0033	0,0026	0,0020	0,0009	0,0268	0,0204
BTN>	3	-	0,726	0,0350	0,0344	0,0017		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	0,726	0,0247	0,0240	0,0016		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,726	0,0280		0,0016		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,726	0,0178				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	-	0,726	0,0180				-	-

Nota: Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA mês.

I.6 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos seus fornecimentos a clientes finais são as seguintes:

I.6.1 TARIFA DE ENERGIA

Os preços da tarifa transitória de Energia são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0776
	Horas cheias	0,0661
	Horas de vazio normal	0,0561
	Horas de super vazio	0,0403
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0732
	Horas cheias	0,0674
	Horas de vazio normal	0,0595
	Horas de super vazio	0,0518

Os preços da tarifa transitória de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em MAT, AT, MT e BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0773	0,0659	0,0559	0,0402	0,0730	0,0672	0,0593	0,0517
AT	4	0,0786	0,0670	0,0567	0,0408	0,0742	0,0683	0,0602	0,0524
MT	4	0,0823	0,0698	0,0585	0,0419	0,0777	0,0712	0,0621	0,0539
BTE	4	0,0859	0,0751	0,0639	0,0494	0,0859	0,0751	0,0639	0,0494
BTN>	3	0,0865	0,0751	0,0598		0,0865	0,0751	0,0598	
BTN< tri-horárias	3	0,0867	0,0750	0,0593		0,0867	0,0750	0,0593	
BTN bi-horárias	2	0,0776		0,0593		0,0776		0,0593	
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	0,0706			0,0706				
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	0,0706			0,0706				

I.6.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços das tarifas de Comercialização aplicáveis aos fornecimentos em MAT, AT, MT, BTE e BTN são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT E MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)
		2,19	0,07215
Energia ativa		(EUR/kWh)	
		0,0003	
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)
		2,25	0,07401
Energia ativa		(EUR/kWh)	
		0,0002	
COMERCIALIZAÇÃO EM BTN		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)
		0,45	0,01473
Energia ativa		(EUR/kWh)	
		0,0025	

* RRC art. 220.º, n.º 3

I.7 TARIFAS POR ATIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE EM PORTUGAL CONTINENTAL

I.7.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0024
	Horas cheias	0,0024
	Horas de vazio normal	0,0024
	Horas de super vazio	0,0024

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia ativa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0089
	Horas cheias	0,0089
	Horas de vazio normal	0,0089
	Horas de super vazio	0,0089

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
Energia ativa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	-0,0016
	Horas cheias	-0,0011

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia ativa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0097
	Horas cheias	0,0102
	Horas de vazio normal	0,0113
	Horas de super vazio	0,0113

I.7.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

I.7.2.1 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE APLICÁVEIS ÀS ENTRADAS NA RNT E NA RND

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicáveis às entradas na RNT e na RND são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE		PREÇOS
Energia ativa (EUR/MWh)		
	Horas de fora de vazio	0,5469
	Horas de vazio	0,4269

I.7.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR AO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT E AT

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,678
	Contratada	0,186
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	0,0211
	Capacitiva	0,0158

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,538
	Contratada	0,393
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	0,0211
	Capacitiva	0,0158

II TARIFAS SOCIAIS EM 2013

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.2.

II.1 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SOCIAL (≤4,6 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	4,54	0,1492
	4,6	5,89	0,1937
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1405	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1641	
	Horas de vazio	0,0870	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1865	
	Horas de cheias	0,1483	
	Horas de vazio	0,0870	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SOCIAL (≤2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	2,00	0,0658
	2,3	3,43	0,1127
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1210	

* RRC art. 220.º, n.º 3

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN SOCIAL (≤4,6 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	4,68	0,1539
	4,6	6,15	0,2022
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	5,15	0,1694
	4,6	6,81	0,2237
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1426	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1640	
	Horas de vazio	0,0870	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1877	
	Horas cheias	0,1430	
	Horas de vazio	0,0870	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN SOCIAL (≤2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	1,95	0,0641
	2,3	3,63	0,1193
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1312	

* RRC art. 220.º, n.º 3

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma da Madeira são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45		4,67	0,1534
	4,6		6,12	0,2013
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45		4,87	0,1602
	4,6		6,42	0,2111
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1422	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio		0,1629	
	Horas de vazio		0,0870	
Tarifa tri-horária	Horas ponta		0,1851	
	Horas cheia		0,1483	
	Horas vazio		0,0870	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15		1,94	0,0636
	2,3		3,57	0,1174
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1295	

* RRC art. 220.º, n.º 3

II.2 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45		4,09	0,1346
	4,6		5,46	0,1794
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,0654	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio		0,0908	
	Horas de vazio		0,0252	
Tarifa tri-horária	Hora ponta		0,1864	
	Hora cheia		0,0588	
	Hora vazio		0,0252	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	1,36	0,0449
	2,3	2,73	0,0897
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0659	

* RRC art. 220.º, n.º 3

III TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA

Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	MT	0,0448
	BTE	0,0730
	BTN	0,0985

IV PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Os valores dos parâmetros a vigorar em 2013 são apresentados em IV.1.

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT são apresentados em IV.2.

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição são apresentados em IV.3.

Os valores dos ajustamentos tarifários de 2011 e 2012 são apresentados em IV.4.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em IV.5.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica previstos nos artigos 27.º e 34.º do Regulamento Tarifário são apresentados em IV.6.

IV.1 PARÂMETROS A VIGORAR EM 2013

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2013, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CVVE,t}$	9,5%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 73.º
δ_{t-2}	2,0	<i>Spread</i> de 2011, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	1,50	<i>Spread</i> de 2012, em pontos percentuais	-
$r_{GS,t}$	9,00%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Global do Sistema, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 74.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$CI_{S,URT,2}$	5 244	Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite para 2013 (em €/painel de subestação)	Art.º 79.º
$CI_{R,URT,2}$	412	Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para 2013 (em €/km)	Art.º 79.º
$X_{I,URT,2}$	3,5%	Fator de eficiência a aplicar aos custos incrementais associados à extensão de rede de transporte e aos painéis de subestações, no ano t	Art.º 79.º
$r_{CA,URT,t}$	9,0%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 79.º
$r_{REF,URT,t}$	10,5%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos calculados com base em custos de referência, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 79.º
α_2	50%	Parâmetro associado ao incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, em 2013	Art.º 79.º
$r_{ime,URT,2}$	10,5%	Taxa de remuneração a aplicar aos equipamentos que após o final de vida útil se encontrem em exploração, em 2013, em percentagem	Art.º 79.º
-	4%	Taxa média de financiamento, aplicável ao saldo acumulado da conta de correção de hidraulicidade para 2011	Art.º 83.º
-	4%	Taxa média de financiamento, aplicável ao saldo acumulado da conta de correção de hidraulicidade para 2012	Art.º 83.º
$FCE_{URD,AT/MT,2}$	40 317	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 85.º
$X_{FCE,AT/MT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,AT/MT,2}$	0,001364	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em Euros por kWh	Art.º 85.º
$X_{VCE,AT/MT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,AT/MT,2}$	0,000511	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica injetada na rede de distribuição em AT/MT, em Euros por kWh	Art.º 85.º
$X_{VCE,AT/MT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica injetada na rede de distribuição em AT/MT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,AT/MT,2}$	2 034	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes em AT/MT, em Euros por cliente	Art.º 85.º
$X_{VCE,AT/MT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes em AT/MT, em percentagem	Art.º 85.º
$FCE_{URD,BT,2}$	72 763	Componente fixa dos proveitos do Uso da Rede de Distribuição, em BT, em milhares de euros	Art.º 85.º
$X_{FCE,BT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,BT,2}$	0,003887	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em BT, em Euros por	Art.º 85.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
		kWh	
$X_{VCE,BT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em BT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,BT,2}$	n.a	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica injetada na rede de distribuição em BT, em Euros por kWh	Art.º 85.º
$X_{VCE,BT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica injetada na rede de distribuição em BT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,BT,2}$	11,87	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes em BT, em Euros por cliente	Art.º 85.º
$X_{VCE,BT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes em BT, em percentagem	Art.º 85.º
$r_{URD,RC,2}$	9,5%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, calculados no âmbito da rede convencional, afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 85.º
$r_{URD,RI,2}$	11,0%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, calculados no âmbito da rede inteligente, afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, fixada para 2012, em percentagem	Art.º 85.º
$r_{CVPRE,2}^{CR}$	9,5%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da PRE, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 87.º
$r_{CVVEE,2}^{CR}$	9,5%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 88.º
$F_{C,NT,2}$	96	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 90.º
$X_{C,F,NT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 90.º
$V_{C,NT,2}$	11,066	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em Euros por consumidor	Art.º 90.º
$X_{C,V,NT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 90.º
$V_{C,NT,2}$	3,592	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em NT, em Euros por consumidor	Art.º 90.º
$X_{C,V,NT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em NT, em percentagem	Art.º 90.º
$F_{C,BTE,2}$	108	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 90.º
$X_{C,F,BTE,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 90.º
$V_{C,BTE,2}$	6,370	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em Euros por	Art.º 90.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
		consumidor	
$X_{C,v,BTE,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 90.º
$V_{C,BTE,2}$	3,592	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em BTE, em Euros por consumidor	Art.º 90.º
$X_{C,v,BTE,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em BTE, em percentagem	Art.º 90.º
$F_{C,BT,2}$	35 099	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em milhares de euros	Art.º 90.
$X_{C,F,BT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BT, em percentagem	Art.º 90.
$V_{C,BT,2}$	3,586	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BT, em Euros por consumidor	Art.º 90.
$X_{C,v,BT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BT, em percentagem	Art.º 90.
$V_{C,BT,2}$	3,592	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em BT, em Euros por consumidor	Art.º 90.
$X_{C,v,BT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em BT, em percentagem	Art.º 90.
$r_{c,r}$	9,5%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, em percentagem	Art.º 90.
δ_{t-2}	2,5	<i>Spread</i> de 2011, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	1,5	<i>Spread</i> de 2012, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
I_2^{AGS}	9,00%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 93.º
FC_2^{AGS}	15 201	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 93.º
X_{FC}^{AGS}	2,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 93.º
r_2^D	9,50%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 95.º
$FC_{AT/MT,2}^D$	2 602	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 95.º
$FC_{BT,2}^D$	5 204	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 95.º
$VC_{eFAT/MT,2}^D$	0,0044	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em euros por kWh	Art.º 95.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{efBT,2}^A$	0,0052	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em BT, em euros por kWh	Art.º 95.º
$VC_{ncAT/MT,2}^A$	1,8947	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 95.º
$VC_{ncBT,2}^A$	0,0213	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 95.º
$X_{FC,AT/MT,BT}^A$	2,48%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 95.º
$X_{VC_{ef,nc,AT/MT,BT}}^A$	2,48%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 95.º
r_2^C	9,50%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, fixada para o período de regulação, no ano t, em percentagem	Art.º 96.º
$C_{NADMT,2}^A$	346	Custos de comercialização não aderentes aos custos de referência do Continente, em MT, em milhares de euros	Art.º 96.º
$C_{NADBT,2}^A$	5 616	Custos de comercialização não aderentes aos custos de referência do Continente, em BT, em milhares de euros	Art.º 96.º
r_2^{MAGS}	9,00%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 100.º
FC_2^{MAGS}	13 470	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 100.º
X_{FC}^{MAGS}	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 100.º
r_2^D	9,50%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 101.º
$FC_{AT/MT,2}^D$	2 351	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 102.º
$FC_{BT,2}^D$	6 776	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 102.º
$VC_{EFAT/MT,2}^D$	0,00651	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em AT/MT, em euros por kWh	Art.º 102.º
$VC_{EFBT,2}^D$	0,00503	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em euros por kWh	Art.º 102.º
$VC_{NCAT/MT,2}^D$	4,71213	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 102.º
$VC_{NCBT,2}^D$	0,02462	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 102.º
$X_{FC,AT/MT\&BT}^D$	5,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT e BT, em percentagem	Art.º 102.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{V_{CEFCNC, AT/MT e BT}}^{MD}$	5,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT e BT, em percentagem	Art.º 102.º
I_2^{MC}	9,50%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 103.º
$C_{NADMT,2}^{MC}$	457	Custos de comercialização não aderentes aos custos de referência do Continente, em MT, em milhares de euros	Art.º 103.º
$C_{NADBT,2}^{MC}$	3 786	Custos de comercialização não aderentes aos custos de referência do Continente, em BT, em milhares de euros	Art.º 103.º
$X_{NADMT e BT}^{MC}$	0%	Parâmetro associado aos custos de comercialização não aderentes aos custos de referência do Continente, em MT e BT, em percentagem	Art.º 103.º

IV.2 TRANSFERÊNCIAS DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

IV.2.1 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2013		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Fevereiro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Março	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Abril	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Mai	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Junho	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Julho	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Agosto	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Setembro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Outubro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Novembro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Dezembro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Total	2 201 683	2 201 683	4 403 366	4 042 918	4 042 918	8 085 835	6 244 601	6 244 601	12 489 202

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDA

Unidade: EUR

Custo com a
convergência tarifária
de 2013

Janeiro	8 111 690
Fevereiro	8 111 690
Março	8 111 690
Abril	8 111 690
Maiο	8 111 690
Junho	8 111 690
Julho	8 111 690
Agosto	8 111 690
Setembro	8 111 690
Outubro	8 111 690
Novembro	8 111 690
Dezembro	8 111 690
Total	97 340 275

IV.2.2 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAM (EEM) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2013		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Fevereiro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Março	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Abril	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Maiο	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Junho	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Julho	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Agosto	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Setembro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Outubro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Novembro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Dezembro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Total	804 911	804 911	1 609 822	2 674 459	2 674 459	5 348 918	3 479 370	3 479 370	6 958 740

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EEM

Unidade: EUR

Custo com a convergência tarifária de 2013	
Janeiro	7 737 399
Fevereiro	7 737 399
Março	7 737 399
Abril	7 737 399
Maio	7 737 399
Junho	7 737 399
Julho	7 737 399
Agosto	7 737 399
Setembro	7 737 399
Outubro	7 737 399
Novembro	7 737 399
Dezembro	7 737 399
Total	92 848 783

IV.2.3 TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA GARANTIA DE POTÊNCIA

Nos termos do artigo n.º 78º do Regulamento Tarifário, apresentam-se os valores previstos transferir pelo operador da rede de transporte para os produtores no âmbito da garantia de potência.

Unidade: EUR

Garantia de Potência	
Centrais com incentivo ao investimento	
EDP Produção	2 640 000
Janeiro	220 000
Fevereiro	220 000
Março	220 000
Abril	220 000
Maió	220 000
Junho	220 000
Julho	220 000
Agosto	220 000
Setembro	220 000
Outubro	220 000
Novembro	220 000
Dezembro	220 000

Nota: os valores efetivos da garantia de potência a transferir para cada centro electroprodutor deve estar de acordo com os officios da DGEG.

IV.2.4 TRANSFERÊNCIAS ENTRE A REN E OS CENTROS ELETROPRODUTORES

Nos termos do artigo n.º 82º do Regulamento Tarifário, apresentam-se os valores previstos entregar pelo operador da rede de transporte (REN) aos produtores no âmbito da tarifa social. Os valores negativos correspondem ao ajustamento do valor da tarifa social de 2011 acrescidos ao valor da tarifa social de 2013. O ajustamento de 2011 corresponde à diferença entre o montante real do desconto atribuído com a tarifa social verificado nesse ano e os valores pagos pelos produtores em 2011, acrescidos de juros.

Unidade: EUR

Tarifa Social					
Restantes centrais		Centrais com CMEC/CAE			
EDP Produção	-8 325	EDP Produção	-153 772	Turbogás	-34 342
Janeiro	-694	Janeiro	-12 814	Janeiro	-2 862
Fevereiro	-694	Fevereiro	-12 814	Fevereiro	-2 862
Março	-694	Março	-12 814	Março	-2 862
Abril	-694	Abril	-12 814	Abril	-2 862
Maio	-694	Maio	-12 814	Maio	-2 862
Junho	-694	Junho	-12 814	Junho	-2 862
Julho	-694	Julho	-12 814	Julho	-2 862
Agosto	-694	Agosto	-12 814	Agosto	-2 862
Setembro	-694	Setembro	-12 814	Setembro	-2 862
Outubro	-694	Outubro	-12 814	Outubro	-2 862
Novembro	-694	Novembro	-12 814	Novembro	-2 862
Dezembro	-694	Dezembro	-12 814	Dezembro	-2 862
Endesa	-37 686	EDP Produção (Iberdrola)	-12 488	Tejo Energia	-20 258
Janeiro	-3 141	Janeiro	-1 041	Janeiro	-1 688
Fevereiro	-3 141	Fevereiro	-1 041	Fevereiro	-1 688
Março	-3 141	Março	-1 041	Março	-1 688
Abril	-3 141	Abril	-1 041	Abril	-1 688
Maio	-3 141	Maio	-1 041	Maio	-1 688
Junho	-3 141	Junho	-1 041	Junho	-1 688
Julho	-3 141	Julho	-1 041	Julho	-1 688
Agosto	-3 141	Agosto	-1 041	Agosto	-1 688
Setembro	-3 141	Setembro	-1 041	Setembro	-1 688
Outubro	-3 141	Outubro	-1 041	Outubro	-1 688
Novembro	-3 141	Novembro	-1 041	Novembro	-1 688
Dezembro	-3 141	Dezembro	-1 041	Dezembro	-1 688
Total Tarifa Social					-266 871

Notas: [1] Exclui as centrais do Barreiro e do Carregado descomissionadas em 2009 e 2010, respetivamente.

No caso das centrais com CMEC a responsabilidade de pagamento é da entidade titular e não da entidade gestora.

IV.3 VALORES MENSIS A TRANSFERIR PELO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

IV.3.1 TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA TARIFA SOCIAL

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) à REN referentes à tarifa social são os seguintes:

Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	-22 239
Fevereiro	-22 239
Março	-22 239
Abril	-22 239
Maió	-22 239
Junho	-22 239
Julho	-22 239
Agosto	-22 239
Setembro	-22 239
Outubro	-22 239
Novembro	-22 239
Dezembro	-22 239
Total	-266 871

IV.3.2 TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal, SA), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), com os custos decorrentes do processo de extinção de tarifas e com os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE		Diferencial extinção tarifas	Sustentabilidade mercados	Sobreprovento	Total	50% do prémio de emissão titularização do sobrecurso da PRE de 2009	Total
	Sobrecustos de 2013	Acerto taxa juros reclassificação da coogeração FER						
Janeiro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Fevereiro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Março	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Abril	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Maió	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Junho	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Julho	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Agosto	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Setembro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Outubro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Novembro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Dezembro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Total	247 679 057	309 797	13 297 285	-62 934 576	-10 590 216	187 761 347	-631 164	187 130 183

Os valores estimados relativos ao alisamento quinquenal do valor dos sobrecustos da PRE são os que se seguem:

Unidade 10³ EUR

	Diferimento PRE					Total
	T2013	T2014	T2015	T2016	T2017	
PRE¹						
anuidade	306 300	329 969	329 969	329 969	186 809	1 615 853
Amortização capital	252 334	267 816	284 073	301 318	176 451	1 395 960
juros	53 966	62 153	45 896	28 651	10 358	219 892
valor a recuperar	956 824	626 855	296 886	65 975	0	
Alisamento quinquenal	-483 241	329 969	329 969	329 969	186 809	1 615 853
PRE²						
anuidade	163 479	319 793	319 793	319 793	179 999	1 432 571
Amortização capital	114 832	259 595	275 357	292 077	170 019	1 223 166
juros	48 647	60 198	44 437	27 717	9 980	209 404
valor a recuperar	929 974	610 181	290 387	67 324	0	
Alisamento quinquenal	-467 525	319 793	319 793	319 793	179 999	1 432 571

IV.3.3 TRANSFERÊNCIAS PARA A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

Na sequência do diferimento excecional da parcela de acerto dos CMEC de 2011, os valores a transferir em 2013 pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para a entidade concessionária da RNT (REN), e desta empresa para os centros electroprodutores, são os seguintes:

Unidade: EUR

Diferimento CMEC	
2013	
Janeiro	49 941 579
Fevereiro	49 941 579
Março	49 941 579
Total	149 824 737

As transferências para os centros electroprodutores devem realizar-se em três mensalidades iguais, de acordo com a tabela supra, e nos prazos definidos no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro.

IV.3.4 TRANSFERÊNCIAS PARA A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DO VALOR DO AJUSTAMENTO ANUAL DO MONTANTE DA COMPENSAÇÃO REFERENTE A 2010, DEVIDO PELA CESSAÇÃO ANTECIPADA DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA

O valor do ajustamento anual do montante da compensação referente a 2010, devido pela cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia foi diferido para 2013 acrescido de juros. Segundo informação disponibilizada pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição), o Banco Comercial Português é cessionário deste ajustamento.

Os valores mensais a transferir pela EDP Distribuição para o Banco Comercial Português são os seguintes:

Unidade: EUR

	Renda anual	Juros	Total
Janeiro	11 790 008	472 521	12 262 529
Fevereiro	11 790 008	472 521	12 262 529
Março	11 790 008	472 521	12 262 529
Abril	11 790 008	472 521	12 262 529
Mai	11 790 008	472 521	12 262 529
Junho	11 790 008	472 521	12 262 529
Julho	11 790 008	472 521	12 262 529
Agosto	11 790 008	472 521	12 262 529
Setembro	11 790 008	472 521	12 262 529
Outubro	11 790 008	472 521	12 262 529
Novembro	11 790 008	472 521	12 262 529
Dezembro	11 790 008	472 521	12 262 529
Total	141 480 094	5 670 252	147 150 347

IV.3.5 TRANSFERÊNCIAS PARA A ENTIDADE CESSIONÁRIA DA REPOSIÇÃO GRADUAL DO MONTANTE DIFERIDO DA RECLASSIFICAÇÃO DO SOBRECUSTO DA COGERAÇÃO FER NOS ANOS 2009 E 2011

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o banco cessionário do montante diferido da reclassificação do sobrecusto da cogeração FER nos anos 2009 e 2011, Banco Comercial Português, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Reclassificação da cogeração FER
	2013
Janeiro	9 447 354
Fevereiro	9 447 354
Março	9 447 354
Abril	9 447 354
Mai	9 447 354
Junho	9 447 354
Julho	9 447 354
Agosto	9 447 354
Setembro	9 447 354
Outubro	9 447 354
Novembro	9 447 354
Dezembro	9 447 354
Total	113 368 245

IV.3.6 TRANSFERÊNCIAS PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS DO DÉFICE TARIFÁRIO DE 2006 E 2007 DO CONTINENTE, SUPORTADO PELA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para os bancos cessionários do défice tarifário de 2006 e 2007 do Continente, Banco Comercial Português e Caixa Geral de Depósitos, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2013	
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português
Janeiro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Fevereiro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Março	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Abril	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Mai	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Junho	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Julho	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Agosto	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Setembro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Outubro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Novembro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Dezembro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Total	7 167 668	7 167 668	14 335 337	2 720 449	2 720 449	5 440 898	9 888 118	9 888 118

IV.3.7 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S.A..

IV.3.7.1 CRÉDITOS RELATIVOS AOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVOS AOS ANOS DE 2007 E ESTIMADOS PARA O ANO DE 2008.

Unidade: EUR

Renda anual	
Janeiro	8 704 720
Fevereiro	8 704 720
Março	8 704 720
Abril	8 704 720
Mai	8 704 720
Junho	8 704 720
Julho	8 704 720
Agosto	8 704 720
Setembro	8 704 720
Outubro	8 704 720
Novembro	8 704 720
Dezembro	8 704 720
Total	104 456 637

IV.3.7.2 CRÉDITOS EMERGENTES DOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DE MEDIDAS DE POLÍTICA ENERGÉTICA RESPEITANTES A SOBRECUSTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA EM REGIME ESPECIAL ESTIMADOS PARA O ANO DE 2009.

Unidade: EUR

Renda do
sobrecusto da PRE
em 2009

Janeiro	3 053 341
Fevereiro	3 053 341
Março	3 053 341
Abril	3 053 341
Mai	3 053 341
Junho	3 053 341
Julho	3 053 341
Agosto	3 053 341
Setembro	3 053 341
Outubro	3 053 341
Novembro	3 053 341
Dezembro	3 053 341
Total	36 640 093

IV.4 AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS DE 2011 E 2012

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 E 2012 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA REN TRADING

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2013	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Juros do ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Ajustamento do ano de 2011 a recuperar(-) a devolver(+) em 2013	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2012	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2012	Ajustamento provisório do ano de 2012 a recuperar(-) a devolver(+) em 2013	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver(+) em 2013
	(1)	(2) = [(1) x (1+i2010)x (1+i2011)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i2011)-1]	(5) = (1)+(2)-(-3)-(-4)	(6)	(7) = [(6) x (1+i2011)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Eléctrica do Agente Comercial	581	39	14 214	382	-13 975	0	0	0	-13 975
Proveitos permitidos à REN Trading	581	39	14 214	382	-13 975	0	0	0	-13 975

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA REN

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2013	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Juros do ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a t-2	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2013
	(1)	(2) = [(1) x (1+i2010)x (1+i2011)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i2011)-1]	(5)	(6) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)
Gestão Global do Sistema (GGS)	-27 946	-1 900	-3 129	-84		-26 633
Transporte de Energia Elétrica (TEE)	-12 988	-883			564	-14 435
Proveitos permitidos à REN	-40 933	-2 784	-3 129	-84	564	-41 068

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 INCLuíDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA EDP DISTRIBUIÇÃO

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2013	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2013
	(1)	(2) = [(1) x (1+i ₂₀₁₀)x (1+i ₂₀₁₁)-1]	(3)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	-25 903	-1 762	-27 665
Distribuição de Energia Elétrica (DEE)	-4 633	-315	-4 948
Proveitos permitidos à EDP Distribuição	-30 536	-2 077	-32 613

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 E 2012 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2013	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Juros do ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Ajustamento do ano de 2011 a recuperar(-) a devolver (+) em 2013	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2012	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2012	Ajustamento provisório do ano de 2012 a recuperar(-) a devolver (+) em 2013	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2013
	(1)	(2) = [(1) x (1+2010)x (1+2011)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+2011)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(5)+(6) x (1+2011)-	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Elétrica	-392 431	-26 688	-266 613	-7 159	-145 347	-116 683	-3 133	-119 816	-265 163
Sobrecusto da FRE	-163 129	-11 094	-108 034	-2 901	-63 288	-257 884	-6 925	-264 809	-328 097
CVEE	-228 578	-15 545	-158 579	-4 258	-81 286	141 202	3 792	144 993	63 708
Ajustamento da atividade tarifária	-724	-49			-773				-773
Compra e venda do acesso a rede de transporte e distribuição (CVATD)									
Comercialização (C)	-3 901	-265			-4 166				-4 166
Proveitos permitidos à EDP SU	-396 332	-26 953	-266 613	-7 159	-149 513	-116 683	-3 133	-119 816	-269 329

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA EDA

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Reposição do desvio de quantidades	Juros da reposição do desvio de quantidades	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2013
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)-(3)-(4)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-6 447	-472	0	0	-6 919
Distribuição de Energia Elétrica	529	39	1 971	144	-1 547
Comercialização de Energia Elétrica	-244	-18	0	0	-262
EDA	-6 162	-451	1 971	144	-8 727

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA EEM

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Reposição do desvio de quantidades	Juros da reposição do desvio de quantidades	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2013
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)-(3)-(4)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-5 140	-376	0	0	-5 516
Distribuição de Energia Elétrica	266	19	3 671	269	-3 654
Comercialização de Energia Elétrica	-340	-25	0	0	-365
EEM	-5 214	-381	3 671	269	-9 535

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

IV.5 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

PORTUGAL CONTINENTAL

(%)	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ_{MAT}^h	1,14	1,09	1,22	1,38
$\gamma_{AT/RNT}^h$	1,44	1,39	1,52	1,68
γ_{AT}^h	1,31	1,31	1,19	1,21
γ_{MT}^h	4,77	4,18	3,19	2,78
γ_{BT}^h	7,19	6,51	5,62	3,39

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

	(%)	Períodos horários (h)			
Ilha	Fator	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
S. Maria	γ_{MT}^h	2,38	2,31	2,25	2,10
S. Miguel	γ_{AT}^h	0,23	0,23	0,24	0,26
	γ_{MT}^h	1,63	1,62	1,62	1,68
Terceira	γ_{MT}^h	3,03	2,93	2,45	2,15
Graciosa	γ_{MT}^h	0,36	0,35	0,32	0,28
S. Jorge	γ_{MT}^h	3,45	3,24	2,86	2,39
Pico	γ_{MT}^h	3,95	3,79	3,50	3,04
Faial	γ_{MT}^h	0,88	0,85	0,74	0,60
Flores	γ_{MT}^h	1,71	1,69	1,65	1,55
Corvo	γ_{MT}^h	1,61	1,62	1,66	1,72

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

	(%)	Períodos horários (h)		
Ilha	Fator	Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	γ_{AT}^h	0,39	0,35	0,25
	γ_{MT}^h	2,98	2,87	2,46
Porto Santo	γ_{MT}^h	2,13	2,14	2,16

IV.6 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos nos Artigos 27.º e 34.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

PORTUGAL CONTINENTAL

Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Ciclo diário para todos os clientes em BTN e BTE:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário transitório para todos os clientes em MT, AT e MAT:

Ciclo diário transitório para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo diário opcional para os clientes em MT e BTE:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MT, AT ou MAT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

V SERVIÇO DA DÍVIDA

O quadro que segue apresenta as amortizações e os juros da dívida gerada em anos anteriores (2006 a 2012), de entre os quais se destacam: (i) a parcela relativa a medidas de estabilidade tarifária, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 165/2008 e (ii) a parcela dos sobrecustos com a aquisição de energia a produtores em regime especial, ao abrigo do artigo 73.º A do Decreto-lei n.º 78/2011 (iii) os créditos relativos à reclassificação da Cogeração^{FER} calculados de acordo com o Despacho n.º 19 113/2010 (iv) o diferimento da parcela de acerto de 2010, dos CMEC, enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 109/2011 e (v) os diferimentos da parcela de acerto de 2011, dos CMEC e do ajustamento provisório de 2012 do sobrecusto CAE, ambos decorrentes da aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro.

Quadro V-1 - Amortizações e juros da dívida tarifária

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2012	Juros 2013	Amortização 2013	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2013	Saldo em dívida em 2013
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2)+(3)	(5) = (1)-(3)
EDA (BCP e CGD)	60 342 804	695 753	11 793 450	12 489 203	48 549 354
Convergência tarifária de 2006	21 275 301	245 304	4 158 063	4 403 368	17 117 238
Convergência tarifária de 2007	39 067 503	450 448	7 635 387	8 085 835	31 432 116
EEM (BCP e CGD)	33 621 831	387 660	6 571 080	6 958 740	27 050 751
Convergência tarifária de 2006	7 778 009	89 680	1 520 141	1 609 821	6 257 868
Convergência tarifária de 2007	25 843 822	297 979	5 050 939	5 348 918	20 792 883
EDP Serviço Universal	2 618 154 743	102 177 295	454 697 273	556 874 568	3 438 276 967
BCP e CGD	95 550 808	1 101 701	18 674 533	19 776 234	76 876 275
Défice de BT de 2006	69 262 578	798 598	13 536 738	14 335 336	55 725 839
Continente	66 561 295	767 452	13 008 797	13 776 249	53 552 498
Regiões Autónomas	2 701 283	31 146	527 941	559 087	2 173 342
Défice de BTn de 2007	26 288 230	303 103	5 137 795	5 440 898	21 150 436
Continente	25 261 720	291 268	4 937 172	5 228 440	20 324 547
Regiões Autónomas	1 026 510	11 836	200 622	212 458	825 888
BCP	110 925 798	2 752 244	110 925 798	113 678 042	0
Reposição gradual de efeito da reclassificação da Cogeração FER	110 925 798	2 752 244	110 925 798	113 678 042	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2012	973 326 148	61 514 213	221 440 515	282 954 727	751 885 633
Diferimento do sobrecusto PRE de 2013⁽¹⁾	0	0	0	0	1 274 819 497
Tagus, SA (*)	1 438 351 990	37 440 302	103 656 428	141 096 730	1 334 695 562
Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	1 064 839 786	27 717 780	76 738 857	104 456 637	988 100 929
Sobrecusto da PRE 2009	373 512 203	9 722 523	26 917 570	36 640 093	346 594 633
Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008	0	-631 164	0	-631 164	0
Titularização do sobrecusto da PRE de 2009	0	-631 164	0	-631 164	0
EDP Distribuição	141 480 094	5 670 252	141 480 094	147 150 347	149 824 737
Parcela de acerto de 2010 (BCP)	141 480 094	5 670 252	141 480 094	147 150 347	0
Parcela de acerto de 2011	0	0	0	0	149 824 737
REN Trading	0	0	0	0	13 316 984
Diferimento do ajustamento provisório de 2012 do sobrecusto CAE	0	0	0	0	13 316 984
Total	2 853 599 472	108 930 960	614 541 897	723 472 857	3 677 018 793

⁽¹⁾ O valor total do SPRE previsto para 2013 é 1571,4 milhões de euros. Em 2013 serão amortizados 296,6 milhões relativos a este montante.

VI PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

VI.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respetivamente, nos n.ºs VI.1.1, VI.1.2 e VI.1.3.

VI.1.1 PORTUGAL CONTINENTAL

VI.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 186.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	22,05
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	30,00
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,00
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,50
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,68
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,00

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 237.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VI.1.1.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 125.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	102,00
BTN	46,00

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.1.1.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 68.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:	
	Interrupção	265,06
	Restabelecimento	265,06
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
Interrupção	1 882,50	
Restabelecimento	1 882,50	
AT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	88,33
	Restabelecimento	88,33
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
Interrupção	773,19	
Restabelecimento	773,19	
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	59,72
	Restabelecimento	103,62
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
Interrupção	244,30	
Restabelecimento	244,30	
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	11,56
	Restabelecimento	11,56
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	12,90
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	32,57
	Restabelecimento	32,57
<i>Chegadas subterrâneas</i>		
Interrupção	56,14	
Restabelecimento	56,14	
Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	48,45	
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	11,56
	Restabelecimento	11,56
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	12,74
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	13,87
	Restabelecimento	13,87
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	56,14
	Restabelecimento	56,14
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	21,74

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VI.1.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

VI.1.2.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos do artigo 283.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	10,04
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,08
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,10
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,15
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,08
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,10

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos do artigo 291.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VI.1.2.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos no artigo 276.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	102,00
BTN	46,00

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.1.2.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 292.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	60,24
	Restabelecimento	60,24
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	200,80
	Restabelecimento	200,80
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	15,06
	Restabelecimento	15,06
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas BTN</i>	
	Interrupção	25,10
	Restabelecimento	25,10
	<i>Chegadas aéreas BTE</i>	
	Interrupção	30,12
	Restabelecimento	30,12
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i>	
	Interrupção	56,29
	Restabelecimento	56,29
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i>	
	Interrupção	60,24
	Restabelecimento	60,24
Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica		
Clientes em BTE		
Clientes em BTN	22,09	
	20,82	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VI.1.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

VI.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos do artigo 283.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	10,04
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,08
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,10
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,90
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	19,05
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,10

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos do artigo 291.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VI.1.3.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos no artigo 276.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	102,00
BTN	46,00

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.1.3.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 292.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	60,24
	Restabelecimento	60,24
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	200,80
	Restabelecimento	200,80
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	BTN	
	Interrupção	11,16
	Restabelecimento	11,16
	BTE	
	Interrupção	15,06
	Restabelecimento	15,06
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas BTN</i>	
	Interrupção	25,07
	Restabelecimento	25,07
	<i>Chegadas aéreas BTE</i>	
	Interrupção	30,12
	Restabelecimento	30,12
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i>	
	Interrupção	72,51
	Restabelecimento	72,51
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i>	
	Interrupção	75,30
	Restabelecimento	75,30
Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica		
Cientes em BTE		
Cientes em BTN	22,09	
	20,78	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VI.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Os preços previstos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço aplicáveis em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respetivamente nos n.ºs VI.2.1, VI.2.2 e VI.2.3.

VI.2.1 PORTUGAL CONTINENTAL**VI.2.1.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO**

1. Os valores limite previstos no artigo 46.º do Regulamento da Qualidade de Serviço em Portugal continental são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	22,23
BTE	191,19
MT	1 758,38
AT	6 050,51
MAT	6 050,51

2. Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)**VI.2.2.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO**

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,52
BTE	213,91
MT	1 056,49

2. Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	13,37
BTE	25,00
MT	42,79

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 07:01 às 20:00 horas	64,17
Horário extraordinário (restantes períodos)	75,00
BTE	25,00
BTN	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

VI.2.3.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	22,46
BTE	175,96
MT	1 040,59

2. Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	14,41
BTE	25,00
MT	28,82

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 08:00 às 17:00 horas	43,24
Horário extraordinário (restantes períodos)	51,43
BTE	25,00
BTN	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VII REGRA DE FATURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental. Para o efeito, os fornecimentos para os quais for estimada uma potência contratada superior a 41,4 kVA serão considerados equiparados a fornecimentos em BTE.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, enquanto não forem publicados os respetivos Guias de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.